DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.223 Quinta-feira, 26 de Abril de 2018

Cordeiros pedem condições dignas de trabalho no Carnaval

Presidente do Sindicorda participou de reunião da comissão temática da Câmara

Foto: Antonio Queirós



Foto: Agência Brasil



Presidente do Sindicato dos Cordeiros do Estado da Bahia (Sindicorda), Matias Santos participou de reunião da Comissão Especial do Carnaval, presidida pelo vereador Moisés Rocha (PT). No encontro ocorrido na tarde de terça-feira (24), no Salão Nobre da Câmara, ele deixou claro: "Queremos ganhar o nosso sustento com dignidade".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Odiosvaldo Vigas propõe criação da Zona de Livre Comércio

Matéria visa a revitalização da Baixa dos Sapateiros por meio de um regime fiscal especial

Com o objetivo de revitalizar e dinamizar o comércio na Baixa dos Sapateiros, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) apresentou o Projeto de Lei nº 88/2018, que dispõe sobre a criação da Zona de Livre Comércio na região. A matéria visa incentivar o investimento em infraestrutura e modernização através da instituição de um regime fiscal especial, que isenta as empresas que operam nessa área dos impostos municipais obrigatórios.

Ao apresentar o projeto, Odiosvaldo disse que pretende gerar um impacto positivo na economia desta região e da cidade, através do investimento em indústrias de novas tecnologias e na produção de produtos de alto valor agregado.

"Nosso intuito é revitalizar a avenida JJ Seabra, conhecida como Baixa dos Sapateiros, que possuía uma atividade comercial intensa e que assegurava a geração de emprego a centenas de pequenos comerciantes oferecendo preços mais baixos aos consumidores", destacou o vereador.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas disse que projeto deve gerar um impacto positivo na economia da região

A regulamentação prevê que a entrada de mercadorias na Zona de Livre Comércio da Baixa dos Sapateiros será obrigatoriamente destinada às empresas autorizadas a operar nessa área da cidade, sendo o seu consumo e venda feitos exclusivamente naquele local.

"Um outro objetivo importante é o da criação de novos postos de trabalho, com o consequente aumento da geração de emprego e renda e a revitalização de um dos mais conhecidos ícones comerciais da cidade de Salvador", pontuou Odiosvaldo Vigas.

Projeto de Lei propõe critérios para o fechamento de escolas municipais

A iniciativa é de autoria do vereador Igor Kannário

O Projeto de Lei Lei 98/2018 propõe que o fechamento de creches e escolas da rede pública municipal seja analisado anteriormente pelo Conselho Municipal de Educação. O autor da proposição parlamentar, vereador Igor Kannário (PHS), argumenta que "os representantes das comunidades escolares envolvidas também devem ser consultados".

Segundo o vereador, "tanto o Conselho Municipal como professores, coordenadores, pais e alunos devem ter participação decisiva em assuntos que envolvem as unidades municipais de ensino".



Vereador Igor Kannário

Ele também destacou que "o Conselho Municipal, na qualidade de órgão consultor e deliberativo, possui papel importante na interlocução com a sociedade"

Kannário também pontuou que "a Secretaria Municipal de Educação tem realizado estudos técnicos para a relocação de alunos de escolas como a Cosme de Farias (em Nazaré) e Allan Kardec (Pau da Lima), sob a justificativa de questões de infraestrutura e também pela alegação de que esses colégios são frequentados por poucos estudantes e sendo assim geram altos custos".

O vereador argumenta que "a proposta visa garantir o direito fundamental de acesso à educação, principalmente nas comunidades da periferia de Salvador".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

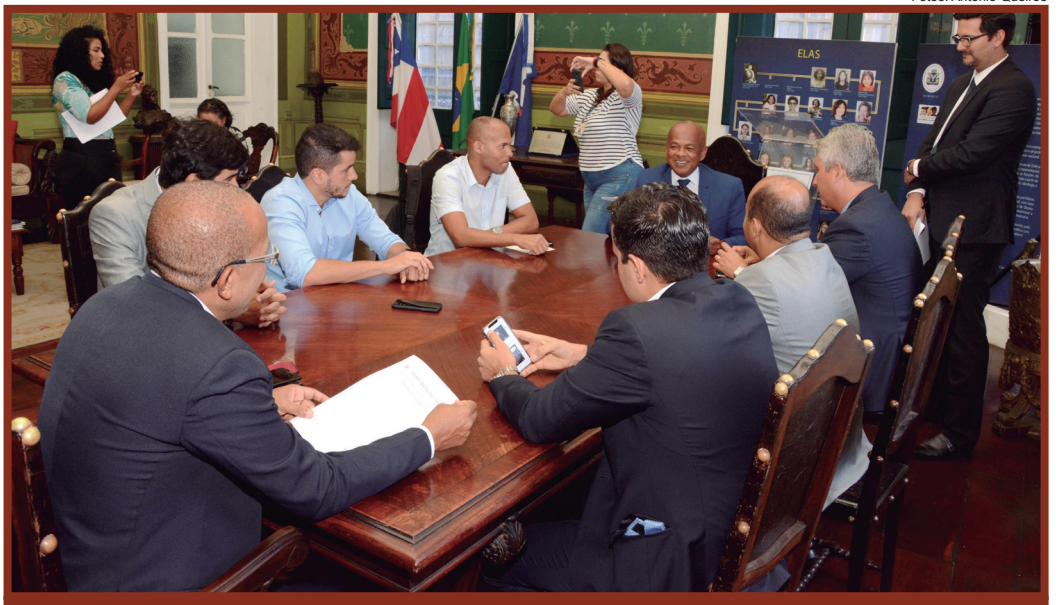
TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Presidente do Sindicorda pede mais dignidade aos cordeiros no Carnaval

Matias Santos participou da comissão temática que debate a festa

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores na reunião da Comissão do Carnaval

Mais respeito e dignidade a todos os trabalhadores envolvidos no Carnaval de Salvador foram reivindicados pelo presidente do Sindicato dos Cordeiros do Estado da Bahia (Sindicorda), Matias Santos, durante reunião da comissão temática da Câmara que debate a festa momesca. O encontro, realizado na tarde de terça-feira (24), no Salão Nobre, foi dirigido pelo presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha (PT).

O representante da categoria conclamou os integrantes da Comissão Especial do Carnaval a lutarem por melhores condições de trabalho para os cordeiros. “Nenhum de nós, que levantamos cordas, vamos para curtir os artistas. Queremos ganhar o nosso sustento com dignidade. Precisamos que os vereadores olhem de forma diferenciada e sensível para toda a cadeia que participa da festa. Os turistas não querem só ficar nos camarotes. A maioria quer participar do Carnaval de corda”, disse.



Matias Santos pontuou a informalidade na contratação dos profissionais, condições de trabalho e valor da diária como questões que precisam ser melhoradas para a categoria. O presidente do sindicato agradeceu o apoio do vereador Felipe Lucas (PMDB) nas causas dos trabalhadores e parabenizou a Comissão do Carnaval pela iniciativa de promover o debate com todos os envolvidos com a festa.



DEBATE DEMOCRÁTICO

O presidente do colegiado, Moisés Rocha, destacou a importância do debate com os atores da festa. “Essas discussões são fundamentais para o amadurecimento da festa. Como Matias muito bem disse, a ideia é que sejam ouvidos todos que fazem parte dessa cadeia”, afirmou.

Os vereadores acordaram que o papel dos cordeiros na festa continuará a ser discutido na Comissão do Carnaval. Também foi sugerido que Matias Santos participe da Tribuna Popular da Câmara.

Participaram da reunião ainda os vereadores Carlos Muniz (Podemos), Henrique Carballal (PV), Igor Kannário (PHS) e Luiz Carlos Suíca (PT), além do representante da Abrasel, Daniel Alves, e da integrante da Associação de Barraqueiros das Festas Populares do Estado da Bahia, Railda Carvalho.

Acordo de líderes garante a aprovação de diversos projetos

Na sessão de terça-feira (24) foram apreciadas 158 proposições

Conforme acordo de líderes de bancadas, foram aprovados na sessão ordinária de terça-feira (24) exatamente 158 proposições parlamentares. Deste total, foram apreciados 13 projetos de lei, 75 indicações, 18 resoluções, 28 moções e 24 requerimentos.

Dentre eles, foi aprovado o Projeto de Lei 58/16, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa na cidade de Salvador". O autor da proposta, vereador Sabá (PV), afirmou que "os veículos comercializados pelas concessionárias são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO_2) e esta seria uma compensação ao dano ao meio-ambiente".

Vinte e um vereadores votaram a favor do projeto e os parlamentares Alexandre Aleluia (DEM), Cezar Leite (PSDB) e Téo Senna (PHS) se manifestaram contra a proposição parlamentar.



O acordo do Colégio de Líderes definido em reunião realizada no dia 11 deste mês também estabeleceu que será apreciada mais uma série de projetos dos vereadores na sessão ordinária do dia 15 de maio.

E no dia 23 de maio será votada a retificação de um pedido de empréstimo da Prefeitura e R$ 60,7 milhões à Corporação Andina de Fomento (CAF) para viabilizar a execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador (Proquali).

E para o dia 18 de junho está prevista a votação da Política de Mobilidade Urbana Sustentável do Município. As duas propostas são de autoria do Executivo Municipal.

ESTÚDIO INÁCIO GOMES

Durante a sessão, o presidente da Câmara de Salvador, Leo Prates (DEM), propôs que o estúdio da Rádio Câmara seja denominado de Inácio Gomes. Advogado e ex-presidente do Legislativo de Salvador, ele faleceu no último dia 20.

Segundo Prates, "na presidência desta Casa Inácio Gomes realizou um excelente trabalho e levantou a bandeira da redemocratização do Brasil". O Projeto de Resolução para a homenagem a Inácio Gomes será de autoria do vereador Edvaldo Brito (PTB).

Câmara aprova projeto que beneficia deficientes visuais

Indicação ao Executivo Municipal é de autoria do vereador Hilton Coelho

Em sessão realizada na terça-feira (24), a Câmara de Salvador aprovou a indicação do vereador Hilton Coelho (PSOL) que beneficia pessoas cegas e com baixa visão. Com a proposição, o legislador quer que o prefeito ACM Neto realize eventos e promova ações de estímulo às entidades privadas a divulgarem o legado de Louis Braille, a importância do Sistema Braille e outros tipos de tecnologia inclusiva.

O vereador lembra que o projeto de indicação funcionará como um intensificador do debate e da divulgação na sociedade soteropolitana, a respeito do Sistema Braille e para a busca de melhoria das condições de emprego e educação que vem sendo conduzidas pelo Município e entidades privadas para inclusão das pessoas com deficiência visual.

Dentre as ações destacam-se as que fortaleçam o debate social acerca dos direitos dos deficientes visuais e a sua plena integração na sociedade. A matéria ainda pretende difundir orientações sobre a prevenção da cegueira e acessibilidade material à informação e à comunicação pela aplicação de novas tecnologias, como incentivo para produção de textos em Braille, estimulando a produção de material com audiodescrição, além da capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação, reabilitação e editoração.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

Segundo o IBGE, em 2010 foram contabilizadas 469.086 pessoas com alguma dificuldade de visão em Salvador, destas 81.980 com grande dificuldade para enxergar e 7.334 cegas.

"É notória a falta de medidas que proporcionem a inclusão dessas pessoas, a exemplo da ausência de piso tátil em todas as áreas do aeroporto, da falta de semáforos com dispositivos sonoros, de vídeos com audiodescrição e de publicações em Braille", argumenta Hilton.

O projeto aprovado, segundo ele, "se tornará realidade caso o prefeito ACM Neto demonstre sensibilidade". O vereador ainda defende a efetivação da Lei nº 13.146/2015, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), "que assegure o pleno exercício de seus direitos e favoreça a sua inclusão social como uma das diretrizes da política de atendimento da pessoa com deficiência".

Salvador terá Frente de Apoio às Creches e Escolas Comunitárias

Projeto do vereador Edvaldo Brito foi aprovado em plenário

O jurista e vereador Edvaldo Brito (PSD) comemorou a aprovação pelo plenário da Câmara, na terça-feira (24), do projeto de sua autoria que cria a Frente Municipal Parlamentar de Apoio às Creches e Escolas Comunitárias de Salvador.

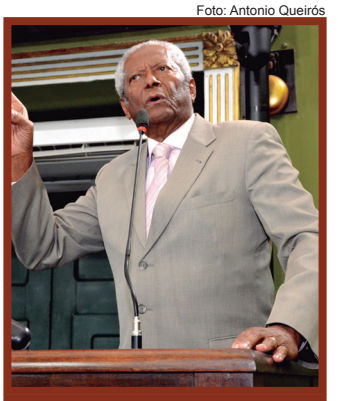
Conforme o vereador, a implantação dessa Frente Parlamentar é fruto de uma luta permanente em defesa das cerca de 250 creches e escolas que cuidam da educação de mais de 20 mil crianças de 0 a 5 anos de idade em Salvador.

Edvaldo Brito é autor também de proposições que beneficiam essas entidades com isenção de IPTU e taxas municipais, perdão de dívidas e simplificação de exigência de documentos para a renovação de convênios e de concessão de título de utilidade pública.

A partir de agora, diz o vereador, a luta será intensificada com a realização de audiências públicas, encontros e eventos para discutir a melhoria dos serviços. Temas como modelo pedagógico, apoio jurídico e contábil, e a alimentação oferecida estarão em pauta, tratando também de um problema crônico que é o repasse de verbas oficiais.

"As creches e escolas comunitárias têm uma importância vital na nossa sociedade, fazem um serviço primordial, substituindo na grande maioria das vezes o papel do estado em áreas carentes, com funcionários abnegados, muitos voluntários. E precisamos ampliar o atendimento com a construção de mais creches e escolas, como já determinou o governo federal, para proporcionarmos mais cuidados com as nossas crianças, oferecendo uma educação exemplar e alimentação decente. O trabalho promete", afirmou Brito.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Edvaldo Brito

Marcelle Moraes promove feiras de saúde em abril e maio

Ação tem continuidade no dia 5 de maio, na localidade de Novo Horizonte

Para alertar sobre a importância do cuidado à saúde através da prevenção, a vereadora Marcelle Moraes (PV) realizou duas feiras de saúde nos bairros de Alto do Peru e Barbalho, com oferta de diversos serviços para os cidadãos. A ação tem parceria com a Prefeitura de Salvador e terá continuidade no dia 5 de maio (sábado), na localidade do Novo Horizonte.

A feira, que teve sua 1º edição em alusão ao Dia Mundial da Saúde, no dia 7 de abril, atendeu à população do Barbalho com serviços de testagem rápida para DST's, aferição de pressão arterial, teste de glicemia, orientação nutricional, consulta sobre bolsa família, vacinação animal, atendimento clínico e ortopédico.



"Este é um momento de mobilização e sensibilização para que a população possa despertar para os cuidados que são comprovados na redução de taxas de colesterol e de diabetes e controle da hipertensão arterial, com base na prevenção e fortalecimento da saúde" ressalta Marcelle Moraes.

No dia 14 abril o evento ofertou, no bairro de Alto do Peru, atendimentos clínicos, aferição de pressão alta, teste de glicemia, vacinação da febre amarela, vacina animal além de distribuição de guias de encaminhamento.

Já no dia 5 de maio, a feira chega à quadra da Providência, na Avenida Manoel Bispo, na localidade do Novo Horizonte. Os cidadãos vão ter acesso, das 8h às 13h, a vacina antirrábica, atendimentos clínicos, aferição de pressão arterial, teste de glicemia além de orientação de saúde bucal.

Fotos: Assessoria da vereadora



Marcelle participando da ação de saúde nos bairros



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 203/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Grupo Cultural Bicho da Cana**, CNPJ nº **07.190.976/0001-13**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 204/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Hora da Criança,** CNPJ nº **13.547.468/0001-42,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 134/18

Denomina de Joaquim Ignácio Santos Gomes, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado Joaquim Ignácio Santos Gomes.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Ignácio Gomes, vereador de Salvador, comandou a câmara entre 1983 e 1984. Foi também secretário de Administração durante a prefeitura do radialista Mário Kertész, advogado e político deixa uma importante contribuição para nossa cidade através dos serviços prestados durante sua vida pública.
Ignácio era um homem íntegro que deixa registrada na história da política baiana uma página exemplar.
Ignácio Gomes faleceu em 20 de abril, aos 83 anos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 135/18

Torna obrigatória a afixação de informativo abarcando os medicamentos cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes nas farmácias e drogarias situadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de informativo abarcando os medicamentos cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes nas farmácias e drogarias situadas no município de Salvador.
Parágrafo único - A lista de medicamentos mencionada no caput deverá submeter-se à atualização mensal em consonância com as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
Art. 2º - Atingido o prazo de um ano de suspensão ou proibição de venda de qualquer medicamento torna-se despicienda a sua menção no informativo previsto pelo artigo anterior, considerado o conhecimento público acerca da restrição da sua comercialização.
Art. 3º - O informativo deve possuir dimensões mínimas de 210X297mm e ser afixado em local de fácil e livre visualização pelo consumidor.
Art. 4º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II – Multa;
Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se destacar a vigorosa atuação da Agência Nacional de Saúde (ANVISA) na regulação dos preço e qualidade dos medicamentos comercializados em âmbito nacional, bem como a relevante intervenção da Organização Mundial de Saúde (OMS) no alerta dos riscos de determinados medicamentos em razão de descobertas científicas acerca de seus efeitos colaterais e/ou sequelas após o uso, sendo ambas iniciativas de caráter essencial para a preservação da saúde da população brasileira.
Neste sentido, importa frisar que comumente medicamentos tem a sua venda proibida pelos retromencionados órgãos em razão de irregularidades em sua composição ou efeitos colaterais derivados do seu uso, não sendo largamente publicizada tal proibição.
Nesta linha, o Projeto de Lei em tela objetiva primordialmente tornar habitual o acompanhamento e atualização das drogarias e farmácias acerca dos medicamentos cuja venda encontra-se proibida, e ainda, fornecer ao consumidor a correta informação acerca da justificativa da indisponibilidade de tais medicamentos para a comercialização.
Compreendendo a fundamentalidade da rotineira atualização por parte das drogarias e farmácias situadas neste município da lista de medicamentos cuja venda encontra-se proibida pela ANVISA para a garantia da saúde da população soteropolitana, e ainda, a relevância de tal informação para o público consumidor, pugna-se pela aprovação da proposição legislativa.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 136/18

Obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Salvador, a informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.
Parágrafo primeiro: Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo

de refinação.
Parágrafo segundo: Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.
Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio,
em local visível a todos os consumidores que dentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem
sua identificação.
Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.
Art. 4º O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município de Salvador).
Parágrafo único. Os postos de combustíveis terão um prazo de 90 (Noventa) dias para se adequar a referida Lei, a partir da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
BECA

JUSTIFICATIVA

O combustível comercializado por alguns postos podem trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.
A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.
A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.
Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.
É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.
Nesse contexto, propõe o Projeto de Lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.
Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 137/18

Institui o Programa Ronda Escolar no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador, o Programa RONDA ESCOLAR.
Parágrafo Único. O Projeto de que trata esta Lei será desenvolvido pela Guarda Municipal de Salvador nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de:
I – Manter a ordem e coibir a criminalidade no ambiente escolar, dando maior segurança para os alunos, educadores, pais e público frequentador, fazendo integração com a comunidade.
II – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas;
III – realizar rondas internas e externas para averiguar a segurança, que neste caso em conformidade com o Art. 244 do Código Penal, podem fazer a abordagem de triagem e a busca pessoal em qualquer pessoa com atitude suspeitas na área interna como na área externa num perímetro de 100 metros de cada unidade escolar para coibir pessoas que tenham atitudes delituosas e que venham a provocar atos criminosos tanto dentro como ao redor das escolas municipais;
IV – o Programa RONDA ESCOLAR será realizado nos três turnos, principalmente no turno da noite, onde o índice de atos ilícitos são mais frequentes.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – regulamentar a presente Lei;
II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de Salvador paro o desenvolvimento do Programa RONDA ESCOLAR;
III – cada semana o comando da Guarda Municipal escolherá um bairro para prestar o serviço do Programa RONDA ESCOLAR e fará as atividades relacionada no Caput do Art. 1;
IV – suplementar a dotação orçamentária especifica, caso necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
BECA

JUSTIFICATIVA

Observamos nos meios de comunicação que muitas escolas estão deixando seus alunos sem aulas devido a atos criminosos e uso de drogas em suas dependências. O objetivo do Programa Ronda Escolar é realizar uma segurança mais eficiente na rede pública de ensino para coibir a criminalidade no ambiente escolar, dando mais segurança aos alunos, educadores e pais, fazendo uma integração com a comunidade.
Experiência neste sentido já foi realizada em alguns municípios do nosso país como é o caso de Fortaleza e Mato Grosso do Sul e os resultados são positivos e animadores. Além disso, a aprovação deste Projeto fará com que o poder público através da Guarda Municipal fique mais próximo da comunidade. Desta forma, este Projeto, objetiva uma segurança pública que vise à construção dos direitos humanos, a partir do exercício da cidadania.
É preciso que adotemos medidas objetivando informar crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres e dotá-los de conhecimentos capazes de conscientizá-los da importância do exercício da cidadania responsável e crítica.
O Programa Ronda Escolar é extremamente importante para a comunidade escolar, onde ajuda a enfrentar e reduzir os índices de violência nestes locais e também a manter os jovens distante das pessoas que venham a induzi-los a pratica de atos ilícitos e que causam transtornos a toda sociedade.
Desta forma, acredito estarmos dotando as gerações mais jovens de recursos indispensáveis para a construção de uma sociedade menos violenta e mais solidária.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
BECA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/18

Dá nova redação a dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, e alterado pelas Resoluções n.os : 1.062/1992; 1.145/1994; 1.148/1994; 1.168/1995; 1.192/1995; 1.201/1996; 1.202/1995; 1.251/1996; 1.300/1996; 1.301/1996; 1.313/1997; 1.319/1997; 1.327/1997; 1.335/1997; 1.370/1998; 1.383/1998; 1.395/1998; 1.426/1999; 1.430/2000; 1.432/2000; 1.447/2001; 1.448/2001; 1.520/2003; 1.557/2005; 1.560/2005; 1.561/2005; 1.593/2005; 1.630/2006; 1.631/2006; 1.651/2006; 1.678/2006; 1.701/2007; 1.963/2009; 1.990/2010; 1.991/2010; 2.288/2013; 2.325/2013; 2.327/2013; 2.338/2013; 2.456/2015; 2.457/2015; 2.458/2015; 2.459/2015; 2.460/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Inclua-se o inciso XVI ao artigo 247 com a seguinte redação:
“Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:
.....
XVI – no dia 22 de setembro, a comemoração do “Dia Municipal do líder Comunitário”.”

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LEO PRATES
ALEXANDRE ALELUIA
CARLOS MUNIZ
DUDA SANCHES
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL
IGOR KANNÁRIO
IREUDA SILVA
J. CARLOS FILHO
JOSÉ TRINDADE
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada busca adequar dispositivo do Regimento Interno desta Casa à necessidade de prestar uma homenagem especial aos Líderes Comunitários do Município de Salvador.
Esta Sessão Solene visa homenagear o indivíduo responsável por ser o “porta-voz do povo”, uma figura de grande importância no âmbito popular, pois ajuda a representar as preocupações e vontades da população perante os poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).
Para que o líder comunitário desenvolva o seu trabalho corretamente, este deve estar a par das necessidades reais da comunidade que representa, ouvindo a todos de modo igualitário e sem preconceitos. O líder comunitário também deve seguir os preceitos básicos dos direitos humanos e da Constituição Federal que rege a sua localidade.
Os Lideres Comunitários são servidores das comunidades sem remuneração, sempre defendendo o coletivo e representando a comunidade.
Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LEO PRATES
ALEXANDRE ALELUIA
CARLOS MUNIZ
DUDA SANCHES
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL
IGOR KANNÁRIO
IREUDA SILVA
J. CARLOS FILHO
JOSÉ TRINDADE
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/18

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Flávio Gurgel Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Flávio Gurgel Rocha.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Sr. Flávio Gurgel Rocha, natural de Recife, atualmente é empresário e político brasileiro, foi presidente das Lojas Riachuelo, integrante do conselho do Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV) e vice-presidente de relações com investidores do Grupo Guararapes, empresa familiar que detém o controle da Midway Financeira, Confecções Guararapes Transportadora, Casa Verde e Shopping Midway Mall, maior shopping center do Rio Grande do Norte, além de ser um dos maiores empregadores do pais, com 40 mil colaboradores.
Além disso, seguiu carreira política, foi eleito por dois mandatos como deputado federal, primeiro pelo PFL (atual DEM), transferindo-se na sequência para o PL; e o segundo via PRN pelo Rio Grande do Norte.
O Sr. Flávio Rocha contribui diretamente para o desenvolvimento no Município de Salvador através do seu movimento "Brasil 200", o qual faz referência aos 200 anos de independência do Brasil, o movimento prega a privatização de todas as estatais, incluindo a Petrobras e os bancos públicos (BB e CEF), a manutenção de um estado mínimo, com uma estrutura mais fácil de carregar e uma carga tributária de país emergente (15% contra os atuais 37% do PIB). Para ele, "98% da população puxa a carruagem que transporta os 2% dos burocratas que sugam a riqueza produzida pelo País". Lembrando também, que o mesmo, através da Confecções Guararapes Transportadora, gerou centenas de empregos diretos e indiretos no município de Salvador.
Pelos fatos expostos, fica-se evidente o quanto o Sr. Flavio Rocha tem contribuído de diversas maneiras para o Município de Salvador e em especial para a nossa Nação, sendo assim solicito dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/18

Altera o Art. 209 da Resolução nº 910/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 209 da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 209. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere ao Poder Executivo, incluindo os órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nesta compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço. (NR)"
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria vigente.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LEO PRATES
ALEXANDRE ALELUIA
ALFREDO MANGUEIRA
BECA
DUDA SANCHES
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
PAULO MAGALHÃES JUNIOR
SABÁ
SILVIO HUMBERTO
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A indicação é um instrumento de atuação parlamentar fora do alcance de sua competência típica e atípica.
A redação original desse regimento não expressa a verdadeira finalidade desta valiosa proposição, portanto, necessário se faz urgente esta alteração para melhor atuação dos nossos parlamentares.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LEO PRATES
ALEXANDRE ALELUIA
ALFREDO MANGUEIRA
BECA
DUDA SANCHES
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
PAULO MAGALHÃES JUNIOR
SABÁ
SILVIO HUMBERTO
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/18

Considerando que a Lei Orgânica de Salvador estabelece, em seu art. 183, que compete ao Município, em conjunto com os Poderes Públicos Federal e Estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, com atuação, prioritária, no ensino fundamental.
Considerando que, para cumprimento deste desiderato, é fundamental a existência de educadores e educadoras em quantitativo e qualificação suficientes para atendimento às crianças, adolescentes e adultos que se encontram em processo de formação.
Considerando que o art. 37, II da Constituição Federal de 1988 estabelece que a regra para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei.
Considerando que o último concurso para os cargos de professor municipal e coordenador pedagógico aconteceu em setembro de 2010, e que, posteriormente, houve outros dois processos seletivos simplificados para a contratação de professores pelo Regime Especial de Direito Administrativo REDA, nos anos de 2013 e 2015, o que resulta num quantitativo de mais de 1.500 professores REDAS admitidos, demonstrando a necessidade urgente de realização de concurso público para contratação de professores efetivos.
Considerando que a Secretaria Municipal de Educação (SMED) tem implantado a política da enturmação na tentativa de resolver o déficit de professores da rede, que prejudica a qualidade do ensino e viola o § 12 do art. 18 da Lei Orgânica que define que os estabelecimentos municipais de ensino observarão os limites pedagógicos na composição de suas turmas.
Considerando ainda que várias escolas recém-inauguradas pela Prefeitura, nos dois últimos anos, a exemplo das Creches Primeiro Passo, tem o corpo docente todo constituído por professores com contrato precário REDA, assim como a SMED tem negado licenças (especial ou de aprimoramento) para professores e coordenadores, sob a alegação de que não há contingente de substitutos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova todos os atos administrativos necessários para realização imediata de concurso público para os cargos de Professor Municipal e Coordenador Pedagógico, a fim de suprir o imenso déficit de profissionais na Rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
HILTON COELHO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 20/18

Declara de utilidade pública municipal a entidade Associação de Medicina e Espiritismo da Bahia (AME).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação de Medicina e Espiritismo da Bahia (AME), CNPJ 002934414/0001-56, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa elaborada com o intuito de conceder o título de utilidade pública municipal a Associação de Medicina e Espiritismo da Bahia (AME-Ba). A entidade sem finalidade lucrativa, ora beneficiada pela concessão do título de utilidade pública municipal promove o estudo da Doutrina Espírita e de sua fenomenologia, tendo em vista suas relações, integração e aplicação nos campos da filosofia, da religião e da Ciência, em particular da Medicina, procurando fundamentá-la através da criação e realização de estudos e experiências orientadas nessa direção.
A AME-Ba ainda trabalha para difundir e preservar o movimento médicoespírita junto a outras classes profissionais liberais e ao público em geral e promover eventos culturais e científicos que levem ao desenvolvimento de seu trabalho.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
CEZAR LEITE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 21/18

Declaro a utilidade pública municipal da Associação Desportiva Beneficente Universo.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação Desportiva Beneficente Universo,

CNPJ 28.234.963/0001-79, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LUIZ CARLOS LULA SUICA

JUSTIFICATIVA

A Associação Desportiva Beneficente Universo é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, é uma entidade de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partido, com sede e foro na cidade Salvador – BA, na 1ª Travessa Gilberto Bastos, Arenoso, nº12, CEP 41211 – 830, possuindo o propósito de promover a saúde integral do ser humano, respeitando a sua dimensão física psíquica, social e espiritual, combatendo, desenvolvendo atividades que visem desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, lazer entre outros interesses de seus associados.
A Associação Desportiva Beneficente Universo ainda possui o propósito de difundir a pratica do esporte em geral, especialmente o futebol, mantendo inclusive, um departamento feminino.
Neste diapasão, justifica-se a necessidade da aprovação do presente, decretando consequentemente, a utilidade pública municipal da Associação Desportiva Beneficente Universo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
LUIZ CARLOS LULA SUICA

MOÇÃO Nº 55/18

Apresentamos esta Moção de Pesar pelo falecimento de Dona Ivone Lara, sambista, compositora, intérprete, música, famosa por suas belíssimas canções, uma das mais conhecidas é Sonho Meu.
Além de ter sido musicista, Dona Ivone Lara, foi formada em enfermagem e serviço social, com especialização em terapia ocupacional, nesta função trabalhou em hospitais psiquiátricos, onde conheceu a dra. Nise da Silveira, até se aposentar em 1977.
Dona Ivone deixou o seu exemplo de mulher, profissional e especialmente o seu legado musical para a história do samba no Brasil.

CIENTIFICAR: Escola de Samba Império Serrano.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.
SÍLVIO HUMBERTO
LUIZ CARLOS SUÍCA
DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
IGOR KANNÁRIO
TIAGO CORREIA
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica a Câmara de Deputados, por meio da Comissão Temática pertinente, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação e/ou modificação de dispositivo legal para que haja previsão de punição a tutores que deixarem seu animal doméstico no carro, sob circunstâncias degradantes, tais como exposto a elevadas temperaturas que podem inclusive levar o animal a óbito".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere a Câmara de Deputados, por meio da Comissão Temática pertinente, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação e/ou modificação de dispositivo legal para que haja previsão de punição a tutores que deixarem seu animal doméstico no carro, sob circunstâncias degradantes, tais como exposto a elevadas temperaturas que podem inclusive levar o animal a óbitos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação e/ou modificação de dispositivo legal para que haja previsão de punição a tutores que deixarem seu animal doméstico no carro, sob circunstâncias degradantes, tais como exposto a elevadas temperaturas que podem inclusive levar o animal a óbito".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação e/ou modificação de dispositivo legal para que haja previsão de punição a tutores que deixarem seu animal doméstico no carro, sob circunstâncias degradantes, tais como exposto a elevadas temperaturas que podem inclusive levar o animal a óbito.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao Ministério da Justiça e Polícia Federal, implementar as medidas administrativas e procedimentais necessárias para que os cidadãos possam usufruir do serviço de que trata o Provimento CNJ nº 66, de 26/01/2018, e possam emitir seus passaportes em Cartórios".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao Ministério da Justiça e Polícia Federal, implementar as medidas administrativas e procedimentais necessárias para que os cidadãos possam usufruir do serviço de que trata o Provimento CNJ nº 66, de 26/01/2018, e possam emitir seus passaportes em Cartórios.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/2018

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Saúde que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Febre Amarela, Dengue, Zica Vírus e Febre Chikingunya nas principais cidades da Bahia onde há incidência de contágio".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Saúde que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Febre Amarela, Dengue, Zica Vírus e Febre Chikingunya nas principais cidades da Bahia onde há incidência de contágio.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento. Cumpre também observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/2018

AUTOR: Vereador Cézar Leite

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, a criação de 5 (cinco) leitos no Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hospital das Clínicas), no estado da Bahia para ampliação dos transplantes de medula óssea".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Cézar Leite sugere ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, a criação de 5 (cinco) leitos no Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hospital das Clínicas), no estado da Bahia para ampliação dos transplantes de medula óssea.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/2018

AUTOR: Vereador Cézar Leite

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de um Centro Pediátrico de Transplante de Medula Óssea com UTI".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Cézar Leite sugere ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de um Centro Pediátrico de Transplante de Medula Óssea com UTI.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/2018

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, a alteração do Art. 20 da Lei nº 7.716/89, para que se aumente a pena mínima de 03 anos e máxima de 05 anos".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, a alteração do Art. 20 da Lei nº 7.716/89, para que se aumente a pena mínima de 03 anos e máxima de 05 anos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, por meio do Ministério da Justiça e Polícia Federal, que realize estudo de viabilidade para inserir nos passaportes dos Brasileiros grupo sanguíneo e fator RH".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, por meio do Ministério da Justiça e Polícia Federal, que realize estudo de viabilidade para inserir nos passaportes dos Brasileiros grupo sanguíneo e fator RH.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/2018**.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido 1m 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/2018

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, a alteração do Art. 140 do Código Penal, § 2º, para que se aumente a pena mínima para de 02 e máximo 04 anos, e multa".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, a alteração do Art. 140 do Código Penal, § 2º, para que se aumente a pena mínima para de 02 e máximo 04 anos, e multa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/2018**.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido 1m 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à área competente, proceda ao estudo de viabilidade para a instalação de um posto da CODECON na Prefeitura-Bairro de Valéria, de forma a atender mais próximo os cidadãos consumeristas daquele vasto comércio".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à área competente, proceda ao estudo de viabilidade para a instalação de um posto da CODECON na Prefeitura-Bairro de Valéria, de forma a atender mais próximo os cidadãos consumeristas daquele vasto comércio.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2018**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido 1m 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2018

AUTOR: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que seja suspensa a circulação de veículos automotor no perímetro em que a feira livre ocorre, nos dias de domingo, na Rua Cristóvão Ferreira - Final de Linha do Bairro do Nordeste de Amaralina".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que seja suspensa a circulação de veículos automotor no perímetro em que a feira livre ocorre, nos dias de domingo, na Rua Cristóvão Ferreira - Final de Linha do Bairro do Nordeste de Amaralina.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2018**.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido 1m 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2018

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Centro Dia ou outro equipamento voltado para o tratamento e acompanhamento das crianças vítimas de microcefalia nas proximidades do Conjunto Habitacional Margaridas".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Exmo. Senhor Prefeito, desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Centro Dia ou outro equipamento voltado para o tratamento e acompanhamento das crianças vítimas de microcefalia nas proximidades do Conjunto Habitacional Margaridas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, por meio do Ministério da Fazenda, verifique a possibilidade e incluir na relação de despesas dedutíveis as despesas com veterinário, ou seja, com os cuidados relativos saúde a dos animais de estimação, bem como consultas particulares e realizações de exames".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, por meio do Ministério da Fazenda, verifique a possibilidade e incluir na relação de despesas dedutíveis as despesas com veterinário, ou seja, com os cuidados relativos saúde a dos animais de estimação, bem como consultas particulares e realizações de exames.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/2018.**

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/2018

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Indica ao Presidente da Câmara Municipal do Salvador, Leo Prates, a criação de vagas especiais para cadeirantes na frente do Paço Municipal da cidade do Salvador, com o objetivo de facilitar o acesso por estes nas dependências desta Casa".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Ricardo Almeida sugere ao Presidente da Câmara Municipal do Salvador, Leo Prates, a criação de vagas especiais para cadeirantes na frente do Paço Municipal da cidade do Salvador, com o objetivo de facilitar o acesso por estes nas dependências desta Casa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/2018.**

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, que verifique a possibilidade de acrescentar parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos, e professores, grávidas (com previsão de parto para o ano da elaboração da declaração) tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, que verifique a possibilidade de acrescentar parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos, e professores, grávidas (com previsão de parto para o ano da elaboração da declaração) tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º -** "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/2018.**

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 06/2018

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a livre panfletagem de propaganda comercial nos logradouros públicos do município de Salvador"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, dispõe sobre a livre panfletagem de propaganda comercial nos logradouros públicos do município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que dispõe sobre a livre panfletagem de propaganda comercial nos logradouros públicos do município de Salvador, verifica-se que não foi observada a boa técnica legislativa, uma vez que o Decreto Municipal nº 29.318/2017 menciona sobre todas as formas de publicidade no município e, no seu artigo 6º, disciplina os casos de publicidade dispensada de licenciamento, ao passo que, por outro lado, no artigo 37 trata dos procedimentos administrativos de autorização de publicidade.

Nesse interim, cumpre observar que, no projeto de lei em tela, o texto do artigo 3º menciona o Decreto 12.642/00, no entanto, tal decreto foi revogado pelo de nº 29.318/2017, que passou a ser o atual instrumento jurídico para a instituição de normas de publicidade no município de Salvador. Assim, carece de realizar ajustes, para fins de redação do texto normativo, em respeito ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2018.**

Sala das Comissões, 1 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 28/2018

AUTOR DO PROJETO: Catia Rodrigues

EMENTA: "Institui na cidade do Salvador-Ba a semana Municipal do Aleitamento Materno"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Catia Rodrigues, visa instituir, na cidade do Salvador – Bahia, a semana Municipal do Aleitamento Materno.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa instituir, na cidade do Salvador – Bahia, a semana Municipal do Aleitamento Materno, constata-se que, embora não exista proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido, há Lei Municipal nº 6.902/2005 que institui o dia 01 de agosto como o dia municipal do aleitamento materno.

Impende acrescentar que o projeto de lei em tela não apresentou o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 2º ao 4º da Lei nº 9.333/2018.

Além disso, o Projeto em análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2018.**

Sala das Comissões, 17 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 26 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - BARISTA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes degustam cafés especiais preparados por especialista em Bistrô no Pelourinho.
12h23	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música “Me Abraça e Me Beija”, composição em parceria com Gileno Félix.
12h26	ADIVINHA ONDE É? - CASA JORGE AMADO	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
12h50	EU INDICO - CALDO DE CANA	No programa a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação sobre este líquido extraído da cana-de-açúcar.
12h53	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
13h16	EU ACHO - CRISE NA CONTRUÇÃO CIVIL	Osvaldo Lyra ouve a forma de pensar de Wellington Santos, comerciante, sobre “Crise na Construção Civil”.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
13h44	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ELEVADOR LACERDA	Em reportagem de Liana Cardoso conheça a história deste equipamento inaugurado na cidade há 144 anos.
13h47	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
14h10	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão cantando a música “Mina”, composição de Raquel Vieira.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
14h37	EU INDICO - MERGULHO	Confira com a repórter Isabela Garrido a indicação desta boa atividade de submersão esportiva e de lazer.
14h40	ENTRE ELAS - MATERNIDADE	Em novo programa as repórteres Liana Cardoso e Isabela Garrido conversam hoje sobre “Maternidade”.
15h03	PLUGADO - NISE FERREIRA	Artista se apresenta cantando a música “Trocando em Miúdos”, composição de Chico Buarque de Holanda.
15h06	SEM PEGADA - TIPOS DE HOMEM - ROMÂNTICO - DOMINADOR - CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes bate papo com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
15h30	EU INDICO - HIDRATAÇÃO	No bairro da Barra o repórter André Luís conversa com turistas que sugerem dicas para o período do verão.
15h33	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	Liana Cardoso promove encontro do mágico Lorran com o palhaço Shiryu no Centro de Cultura da Câmara.
15h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no Centro Histórico o monumento inaugurado em 1856 no Terreiro de Jesus.
16h00	QUEM FAZ O QUÊ - GRAFITEIRO	A repórter Mia Lopes conversa com o artista Marcos Costa, da “Spray Cabuloso”, na exposição ”Tela Viva”.
16h23	PLUGADO - DUBLIN´S ROCK	Hoje o grupo musical Dublin´s Rock, cover internacional da banda U2, toca a música “All I Want Is You”.
16h26	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
16h50	SOM NA CAIXA - LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se interpretando a composição “Drão”, de Gilberto Gil, lançada em 1982.
16h53	EU INDICO - LUÍS CHAPELEIRO	Veja neste programa o repórter André Luís conhecendo a indicação do entrevistado para “Luís Chapeleiro”.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - ACROYOGA	Osvaldo Lyra, Mia Lopes, e o grupo “Acroyoga Salvador” realizam em conjunto movimentos desta técnica.
17h23	SOM NA CAIXA - RAFAEL PONDÉ	Ouça o compositor baiano de grandes sucessos apresenta-se desta vez com a canção autoral “Noite Vil”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**